

ESTATUTO ACADEMIA DE LETRAS DE ITABUNA
ALITA

Fundada em 19 de abril de 2011

Aprovado pela Assembleia em 23/05

TÍTULO I
DA ACADEMIA E SEUS FINS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º. Sob a denominação de **Academia de Letras de Itabuna**, ou pela forma abreviada **ALITA**, fundada em 19 de abril de 2011, fica instituída esta associação civil de direito privado, de natureza cultural, sem fins lucrativos, e que será regida por este Estatuto, por seu Regimento Interno e demais normas legais pertinentes.

Art. 2º. A Academia de Letras de Itabuna terá sua sede provisória na Praça José Bastos, s/n. 339, CEP 45.600-923, prédio onde funciona a Reitoria da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB.

Art. 3º. O prazo de duração da ALITA é indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A ALITA tem por finalidade o cultivo da língua portuguesa e a promoção da literatura, das artes e das ciências humanas, em suas diversas manifestações, bem como a preservação da memória da cultura nacional, especialmente a cultura de Itabuna e de toda a Região Sul da Bahia.

Parágrafo único. Para alcançar o seu desiderato, a ALITA promoverá e apoiará o desenvolvimento da produção literária, da criação artística e da pesquisa cultural, bem como reconhecerá, nos termos de seu Regimento Interno, o mérito de toda manifestação literária, artística e das ciências humanas.

CAPÍTULO III
DO PATRONO

Art. 5º. A ALITA tem como patrono o escritor Adonias Filho, fixando o dia do seu aniversário, 27 de novembro, para o encerramento anual das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV DOS PATRONOS ACADÊMICOS

Art. 6°. Cada uma das 40 (quarenta) cadeiras acadêmicas terá por patrono um nome ilustre, de pessoa falecida, que tenha se destacado na literatura, ciências humanas e artes, especialmente na Região Sul da Bahia.

Art. 7°. A ALITA é construída de 40 (quarenta) cadeiras, cujos patronos são escolhidos pelos membros fundadores, na condição de insubstituíveis, e são os seguintes:

I – Ruy Barbosa

II – Sosígenes Costa

III – Nestor Passos

IV – Helena Borborema

V – Jorge Amado

VI – Milton Santos

VII – Telmo Padilha

VIII – Euclides Neto

IX – Walker Luna

X – Amélia Rodrigues

XI – Minelvino F. da Silva

XII – Afrânio Peixoto

XIII – Plínio de Almeida

XIV – Valdelice Soares Pinheiro

XV – José Haroldo Vieira

XVI – Abel Pereira

XVII – Machado de Assis

XVIII – Anísio Teixeira

XIX – Aracyldo Marques

XX – Ariston Caldas

XXI – Augusto Mário Ferreira

XXII – Castro Alves

XXIII – Sabóia Ribeiro

XXIV – Clodomir Xavier de Oliveira
XXV – Elvira Foepel
XXVI – Fernando Leite Mendes
XXVII – Fernando Sales
XXVIII – Firmino Rocha
XXIX – Gil Nunes Maia
XXX – Hélio Nunes
XXXI – Ildásio Tavares
XXXII – Itazil Benício
XXXIII – João da Silva Campos
XXXIV – Jorge Calmon
XXXV – Jorge Medauar
XXXVI – José Bastos
XXXVII – Luiz Gama
XXXVIII – Manoel Lins
XXXIX – Manoel Fogueira
XL – Natan Coutinho

CAPÍTULO V DOS ACADÊMICOS

Art. 8º. A ALITA será formada por 40 (quarenta) membros efetivos, 10 (dez) membros correspondentes e 10 (dez) membros honorários.

Art. 9º. Somente poderão ser membros efetivos da ALITA intelectuais que tenham publicado trabalhos relevantes, especialmente livros, no âmbito da literatura, das ciências humanas e das artes, ou que tenham dado grande contribuição à cultura da região.

Art. 10. Dos membros efetivos, no mínimo 30 (trinta) serão, obrigatoriamente, residentes ou domiciliados em Itabuna, 10 (dez) residentes nas demais localidades do Estado da Bahia.

Art. 11. As vagas de membros efetivos serão preenchidas mediante eleição secreta, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 12. O acadêmico será provido em sua cadeira, em caráter vitalício, perdendo-a apenas por renúncia, morte, ou em caso de falta grave, assim

reconhecida em procedimento que assegure o direito à ampla defesa, nos termos previstos em lei e no Regimento Interno.

Art. 13. A eleição do membro correspondente obedecerá a mesma exigência imposta ao membro efetivo, no pertinente ao mérito literário, contribuição às ciências humanas e à cultura, ocupando o quadro respectivo sem direito a votar e a ser votado.

Parágrafo único. O membro correspondente poderá ser eleito membro efetivo, disputando a vaga em igualdade de condição com qualquer candidato.

Art. 14. Será considerado membro honorário aquele que tiver prestado relevantes serviços à literatura, às ciências humanas e à cultura, particularmente da Região Sul da Bahia.

Art.15 Cada membro efetivo, correspondente ou honorário, terá direito a diploma e identidade acadêmicos, assinados pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, e colar dourado com medalhão e pelerine para os membros efetivos e o mesmo adereço, sendo o colar prateado, para os membros correspondentes.

Art. 16. O membro efetivo que não estiver em dia com suas contribuições pecuniárias não poderá votar nem ser votado.

Art. 17. A qualidade de acadêmico da ALITA é intransmissível.

Art. 18. São direitos do acadêmico:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou para qualquer outra função na Academia, salvo se, no exercício em que se fizer a eleição, houver faltado a mais da metade das sessões realizadas, sem causa justificada oportunamente ou, na hipótese de faltar, no mesmo período, a mais de dois terços das reuniões, ainda que tenha apresentado motivo justo;

II – Participar dos trabalhos da ALITA, inclusive das reuniões de Diretoria, com direito a opinar e, se não for diretor, sem direito a voto;

III – Representar a ALITA em solenidades ou certames literários ou culturais, quando para isso for designado;

IV – Imprimir em seus escritos e obras o título de acadêmico;

V – Usar a insígnia e o documento de identidade de membro da ALITA;

VI – Não ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenham sido legalmente conferidos, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no Estatuto;

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS ACADÊMICOS

Art. 19. São deveres do acadêmico:

I – Exercer os cargos, conselhos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado, atendendo normas e preceitos estabelecidos;

II – Respeitar o Estatuto e o Regimento Interno da ALITA, determinações e regulamentos que forem expedidos, bem como deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

III – Contribuir para a efetiva realização das finalidades e objetivos da Academia;

IV – Zelar pelo engrandecimento da ALITA, prestigiando todas as suas iniciativas;

V – Comunicar à Diretoria o afastamento temporário, quando ocorrer, informando o endereço, se o período for prolongado, adotando o mesmo comportamento quando mudar de residência, mesmo em caráter provisório;

VI – Adotar conduta orientada por princípios éticos e morais;

VII – Comparecer e participar das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII – Disponibilizar, quando necessário, suas obras e arquivos;

IX – Manter atualizadas, no arquivo da ALITA, biografia e bibliografia.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 20. A ALITA manterá atividades mensais, de março a novembro de cada ano, com o mínimo de uma sessão ordinária mensal e reuniões extraordinárias, presenciais ou remotas, sempre que convocadas pelo Presidente, ou pela maioria dos membros da Diretoria, podendo ser requeridas, ainda, por um terço dos membros efetivos.

§ 1.º Poderão, além das hipóteses previstas neste artigo, ser convocadas reuniões especiais e públicas, presenciais ou remotas para realização de conferências e palestras dos acadêmicos ou pessoas de notório valor, mesmo estranhas no âmbito da academia.

§ 2.º A Academia reunir-se-á em caráter extraordinário, mediante convocação do presidente, para receber intelectuais ilustres, inclusive confrades e confreriras de outras academias e, eventualmente, durante o período de recesso, quando houver assuntos inadiáveis a resolver.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS NATURAIS
DA GESTÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 21. O patrimônio da ALITA será constituído na forma seguinte:

- I – Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II – Bens e direitos adquiridos ou que venham a sê-lo no exercício de seus objetivos essenciais e específicos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- III – Fundo Financeiro de Reserva para Atendimento de Contingências;
- IV – Rendimentos próprios.

Art. 22. O Fundo Financeiro de Reserva para Atendimento de Contingências é destinado:

- I – Ao atendimento de despesas com indenizações trabalhistas e providências afins;
- II – Manutenção do equilíbrio no fluxo de caixa financeiro, quando ocorrer atrasos em recebimentos ou na entrada de recursos a qualquer título ou origem.

Parágrafo único. Os recursos para composição do Fundo Financeiro de Reserva para Atendimento de Contingências serão correspondentes a 10% de todas as receitas e recursos obtidos pela ALITA, sob qualquer forma.

Art. 23. São rendimentos próprios da ALITA os recursos obtidos da forma seguinte:

- I – Resultados de aplicações financeiras;
- II – Rendimentos apurados com alienação de bens e materiais, de sua propriedade, considerados inservíveis;
- III - Contribuições financeiras dos acadêmicos integrantes.

Parágrafo único. A ALITA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 24. A ALITA não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de eventuais excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, bonificações e participações, reservando-se o direito de aplicar integralmente na Região Sul da Bahia, para consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. A ALITA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 1º. É vedado ao acadêmico auferir quaisquer benefícios ou vantagens financeiras da ALITA.

§ 2º. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento e à manutenção da ALITA serão obtidos através dos seguintes meios:

I – Mensalidade de seus membros;

II – Joia paga pelo membro efetivo, somente por ocasião do seu ingresso na ALITA;

III – Subsídios e subvenções;

IV – Doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 26. A ALITA, observando os princípios pertinentes da administração pública, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios de caráter pessoal para coibir de forma individual ou coletiva, de benefícios de caráter pessoal

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. A ALITA observará as normas de prestação de contas, na forma prevista no Regimento Interno.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS PRINCIPAIS

Art. 28. A organização da ALITA será constituída pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral, órgão de deliberação superior;

II – Conselho Fiscal, órgão de fiscalização;

III – Diretoria, órgão de direção e execução.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29. A Assembleia Geral, órgão de deliberação superior da ALITA, terá reuniões ordinárias:

I – Anualmente, sempre no mês de novembro, para aprovação do Orçamento e Programa do exercício seguinte;

II – Anualmente, no período compreendido entre 1.º a 30 de março, para aprovação ou rejeição do relatório referente ao exercício findo.

Parágrafo ÚNICO. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os motivos específicos de sua convocação, podendo ser convocada, conforme estabelece o Artigo 60 do Código Civil, e decisão do presidente nas seguintes situações:

a) pelo presidente, sempre que este julgar necessário e conveniente;

b) pelo presidente, em decorrência do requerimento, atendendo, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Art. 30. A Assembleia Geral instalar-se-á na forma constante no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal exercerá a função de órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da ALITA, e sua composição terá três acadêmicos efetivos eleitos pela Assembleia Geral, funcionando conforme disposição contida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. A ALITA será dirigida pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, prevista a reeleição.

Parágrafo único. A administração caberá ao Presidente, que representará a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes especiais e mandato por tempo determinado, que nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 33. A composição da Diretoria será de 12 (doze) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, bianualmente, 30 dias antes do encerramento das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A Diretoria terá suas atribuições definidas pelo Regimento Interno e os cargos são os seguintes:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – 1º. Secretário
- IV – 2º. Secretário
- V – 1º. Tesoureiro
- VI – 2º. Tesoureiro
- VII – Diretor da Revista
- VIII – Diretor de Ações Culturais
- IX – Diretor da Biblioteca
- X – Diretor do Arquivo
- XI – Diretor de Comunicação Social e Marketing
- XII – Diretor de Projetos e Pesquisas

§ 1º. – Em caso de vaga de qualquer dos cargos da diretoria, no curso do biênio, será realizada a eleição para o seu provimento, salvo se a vaga ocorrer no último trimestre do segundo ano da administração em exercício. Nessa hipótese, a substituição ocorrerá por designação da presidência, cabendo ao vice-presidente exercer, até o fim do biênio, as funções de presidente, se deste for a vaga.

§ 2º. – É facultado ao membro da Diretoria a eleição para o mesmo cargo, por dois mandatos consecutivos, podendo qualquer diretor ser eleito para outro cargo por duas vezes consecutivas, obedecendo ao intervalo de um mandato.

§ 3º. – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a presidência o mais idoso dos acadêmicos presentes à reunião, devendo, na condição de presidente interino, nomear uma diretoria provisória no prazo máximo de 8 (oito) dias, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos membros.

Art. 34. A Diretoria realizará sessão de dois em dois meses, podendo ser convocada pelo presidente ou pela maioria dos membros, sempre que for necessário.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 35. O regime financeiro da ALITA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano e será disciplinado pelo Regimento Interno.

Art. 36. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 37. O processo de seleção para o pessoal efetivo da ALITA, será disciplinado em normas próprias aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – É proibida a contratação de cônjuge ou parente de acadêmico até o quarto grau.

TÍTULO V

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A ALITA contará com um Conselho Editorial, composto de 3 (três) membros efetivos em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo único – O Conselho Editorial estará vinculado à direção da Revista.

Art.39. Cumpre à ALITA tomar iniciativas de ordem cultural, como especifica o CAPÍTULO II do TÍTULO I deste Estatuto e estimular o movimento intelectual do Sul da Bahia, sugerindo aos poderes públicos as medidas que pareçam convenientes.

Art. 40. No caso de dissolução da ALITA, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, será feito o levantamento do seu patrimônio, destinado obrigatoriamente a outras instituições congêneres legalmente constituídas no município de Itabuna, tendo preferência a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC.

Art. 41. Para eventual reformulação deste Estatuto, que só poderá acontecer após 5 (cinco) anos de vigência, será indispensável o voto de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos ativos, em Assembleia Geral reunida para tal finalidade.

Art. 42. É vedada a participação da ALITA em campanhas de interesse político-partidário, seja qual for a causa.

Art. 43. É proibido o uso da denominação social envolvendo a ALITA em obrigações ou negócios estranhos ao seu objetivo social, notadamente prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral da ALITA.

Art. 45. Fica eleito o foro da Comarca de Itabuna para dirimir quaisquer conflitos de interesses relativos às atividades da ALITA.

Art.46. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itabuna ou no Diário Oficial da Bahia.